



## **DECRETO Nº 12.914/2023**

**INSTITUI A SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS DESCARTADOS E DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DOS GRANDES GERADORES PARA DESTINAÇÃO A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE ALEGRE - ASCOMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere;

Considerando o disposto no processo digital nº 289/2023;

Considerando o estabelecido no Decreto nº 10.936/2022 que Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei Estadual nº 9.264/2009 que Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e a Lei Municipal nº 3.472/2017 que estabelece a Política Municipal de Meio Ambiental, e dá outras providências.

Considerando a importância da elaboração de políticas públicas voltadas para as questões referentes à gestão de resíduos sólidos para o Município de Alegre/ES, bem como a inclusão social e a emancipação econômica dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto disciplina o gerenciamento dos resíduos sólidos não perigosos e não inertes produzidos por grandes geradores.

**Parágrafo Único** - O gerenciamento de resíduos sólidos industriais, de serviços de saúde e de saneamento básico, da construção civil e de demolição não é objeto das disposições deste Decreto e deve obedecer às legislações específicas.



**Art. 2º** - São equiparados aos resíduos sólidos domiciliares os resíduos não perigosos e não inertes que sejam produzidos por pessoas físicas ou jurídicas em estabelecimentos de uso não residencial e que cumulativamente tenham:

I - natureza ou composição similares àquelas dos resíduos sólidos domiciliares;

II - volume diário de 120 litros de resíduos sólidos indiferenciados, gerados por edificação constituída de uma única unidade imobiliária;

**Art. 3º** - Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - grandes geradores: pessoas físicas ou jurídicas que produzam resíduos em estabelecimentos de uso não residencial, incluídos os estabelecimentos comerciais, os públicos e os de prestação de serviço e os terminais rodoviários, cuja natureza ou composição sejam similares àquelas dos resíduos domiciliares e cujo volume diário de resíduos sólidos indiferenciados, por unidade autônoma, seja igual ao previsto no art. 2º, II;

II - resíduos sólidos domiciliares: os originários de atividades domésticas nas residências;

III - resíduos sólidos domiciliares indiferenciados: aqueles não disponibilizados para triagem com vistas à reciclagem ou para compostagem;

**Art. 4º** - Trata do envolvimento do Poder Público e da coletividade na busca da efetividade das ações que envolvam os resíduos sólidos gerados. Institui, ainda, mecanismos para uma mudança de comportamento em relação aos atuais de Grandes Geradores.

§ 1º. As pessoas físicas observar a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos, disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e participação nas ações coletivas.

§ 2º. As pessoas jurídicas, com empreendimento passível de licenciamento ambiental fazer cumprir os critérios estabelecidos pelo licenciamento Ambiental bem como, a Instrução Normativa que define a obrigatoriedade do comprovante de destinação dos materiais recicláveis e reaproveitáveis para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Alegre.



§ 3º. Os empreendimentos com Autorização Ambiental; Dispensa Ambiental; Cadastro e Licenciamento Ambiental. Deverão atender os critérios deferidos no licenciamento.

**Parágrafo Único** - O gerenciamento de resíduos é classificado como classe IIB, deverão obedecer às legislações vigentes.

**Art. 5º.** É obrigatória a Coleta Seletiva, por meio da qual o empreendedor passível de licenciamento ambiental ou não, classificados como grandes geradores onde deverão:

I - Separar os resíduos reutilizáveis e recicláveis; e destinar resíduos para a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Alegre - ASCOMA.

**Art. 6º.** Caberá aos empreendedores passíveis de licenciado ou não, grandes geradores de resíduos e órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, realizarem os procedimentos necessários para criar uma parceria com a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Alegre – ASCOMA, com vistas a firmar termo de compromisso, controle de envio mensal que serão exigidos na solicitação de licenças e autorizações ambientais.

**Art. 7º** - Os órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual e federal com sede no município deverão implantar, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste instrumento, a separação dos resíduos e a destinação para a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Alegre – ASCOMA a coleta da Organização de Catadores de Materiais Recicláveis, devendo adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 19 de janeiro de 2023.

**SILVANI MONTEIRO CORRENTE**  
Prefeito Municipal em Exercício

**WAGNER DE PINHO PIRES**  
Secretário Executivo de Administração

**GRAZIELA FERREIRA DA SILVA**  
Secretária Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável